



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:42
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 8a9c4468-45f4-48f7-9b62-a11ed575b069

QUINTO TERMO ADITIVO

Art. 57, §1º, II da

Lei Federal 8.666/93

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021

EMPRESA: CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.164.713/0001-00.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA E OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO DOS ATOS DEMONSTRATIVOS E TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À EXECUÇÃO CONTÁBIL, BEM COMO A DEFESA DAS NOTIFICAÇÕES, TERMOS DE OCORRÊNCIAS EMITIDOS PELO TCM/BA E ELABORAÇÃO DE REIATÓRIOS E ESTUDOS TÉCNICOS E AUXÍLIO NA TOMADA DE DECISÕES.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:42
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a9c4468-4574-4877-9b62-a11ed575b069

REGISTRO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO		Nº 03/2021
Órgão Interessado:	Câmara Municipal de Baianópolis - Bahia.	
Responsáveis:	Humberto Silvério Ferreira	
Assunto:	Quinto TERMO ADITIVO para a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo Nº 03/2021, firmado entre as partes, com vencimento em 31/12/2024, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objetivo a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA E OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO DOS ATOS DEMONSTRATIVOS E TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À EXECUÇÃO CONTÁBIL, BEM COMO A DEFESA DAS NOTIFICAÇÕES, TERMOS DE OCORRÊNCIAS EMITIDOS PELO TCM/BA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E ESTUDOS TÉCNICOS E AUXÍLIO NA TOMADA DE DECISÕES , proveniente da Inexigibilidade de licitação Nº 01/2021.	
JUSTIFICATIVA		
Justifica-se o aditamento no prazo do Contrato Administrativo Nº 03/2021 por torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender as necessidades da Câmara Municipal de Baianópolis, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE: 01.01.000 - CAMARA MUNICIPAL PROJETO ATIVIDADE: 2001 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO. ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 1500.		
PRAZO DE EXECUÇÃO	31/12/2025	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021	
EMPRESA CONTRATADA	CACTUS CONSULTORIA E ACESSORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.164.713/0001-00.	
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO	
FUNDAMENTO LEGAL	LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES	



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a9c4468-45f4-48f7-9b62-a11ed575b069

Autorizo, na forma da lei, que a Comissão Permanente de Licitação proceda a todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.


Gilvane Febrônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8a9c4468-45f4-48f7-9b62-a11ed575b069

Baianópolis, 18 de dezembro de 2024.

Exmº Sr. **Gilvane Febrônio dos Santos**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Baianópolis.

REF: TERMO ADITIVO para a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo Nº 03/2021.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex., a realização de TERMO ADITIVO para a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo Nº 03/2021, firmado entre as partes, com vencimento em 31/12/2024, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO TÉCNICO CONTÁBIL NA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA E OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO DOS ATOS DEMONSTRATIVOS E TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À EXECUÇÃO CONTÁBIL, BEM COMO A DEFESA DAS NOTIFICAÇÕES, TERMOS DE OCORRÊNCIAS EMITIDOS PELO TCM/BA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E ESTUDOS TÉCNICOS E AUXÍLIO NA TOMADA DE DECISÕES**, proveniente da Inexigibilidade de licitação Nº 01/2021.

Atenciosamente,


Humberto Silvério Ferreira
1º Secretário



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**
CNPJ: **08.164.713/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:37:01 do dia 30/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2025.

Código de controle da certidão: **17B7.8EF9.9349.86F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Processo: 16131e25 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 8a9c4468-45f4-48f7-9b62-a11ed575b069



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 18/12/2024 09:10

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245468600

RAZÃO SOCIAL	
CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
137.486.029	08.164.713/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO
EMPRESARIAL
BARREIRAS - BA - CEP: 47813-010
CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 52379 / 2024

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELE - ME
CPF/CNPJ: 08.164.713/0001-00
Endereço: Rua JOSE ROCHA Nº235 , COMÉRCIO - CENTRO - Barreiras-BA CEP: 47800184

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUIER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO CADASTRO ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

OBSERVAÇÃO

null

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Barreiras, na Internet.

Esta Certidão foi emitida em: 19/11/2024 com base no Código Tributário Nacional.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Bahia, Terça-feira, 19 de Novembro de 2024

Validade de 90 dias.

Chave de validação: de4d2dc3



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.164.713/0001-00
Razão Social: CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA ME
Endereço: R MARECHAL HERMES 103 APT 303 SALA 01 / SANDRA REGINA /
BARREIRAS / BA / 47803-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2024 a 21/12/2024

Certificação Número: 2024112203042023949304

Informação obtida em 30/11/2024 10:13:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.164.713/0001-00

Certidão nº: 52889372/2024

Expedição: 01/08/2024, às 16:35:23

Validade: 28/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.164.713/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

14
100



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: ULLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:42
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a9c4468-45f4-48f7-9b62-a11ed575b069

Baianópolis, 18 de dezembro de 2024.

Ao Departamento de Licitação e Contratos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor,

Em atenção ao exposto na solicitação do 1º Secretário, na qual solicita a realização de TERMO ADITIVO para a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo Nº 03/2021, firmado entre as partes, com vencimento em 31/12/2024, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA E OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO DOS ATOS DEMONSTRATIVOS E TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À EXECUÇÃO CONTÁBIL, BEM COMO A DEFESA DAS NOTIFICAÇÕES, TERMOS DE OCORRÊNCIAS EMITIDOS PELO TCM/BA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E ESTUDOS TÉCNICOS E AUXÍLIO NA TOMADA DE DECISÕES**, proveniente da Inexigibilidade de licitação Nº 01/2021.

Solicito que seja consultado junto à assessoria jurídica quanto à possibilidade legal para realização do processo. Tudo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,


GILVANE FEBRÔNIO DOS SANTOS
Presidente Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: ULLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:42
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 889c4468-45f4-48f7-9b62-a11ed575b069

Baianópolis, 18 de dezembro de 2024.


À Assessoria Jurídica do Município

REF: TERMO ADITIVO para a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo N° 03/2021, firmado entre as partes, com vencimento em 31/12/2024, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA E OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO DOS ATOS DEMONSTRATIVOS E TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À EXECUÇÃO CONTÁBIL, BEM COMO A DEFESA DAS NOTIFICAÇÕES, TERMOS DE OCORRÊNCIAS EMITIDOS PELO TCM/BA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E ESTUDOS TÉCNICOS E AUXÍLIO NA TOMADA DE DECISÕES**, proveniente da Inexigibilidade de licitação N° 01/2021.

Senhor assessor,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente no qual solicita o Termo Aditivo de prazo do contrato supra indicado, solicito que seja emitido pronunciamento desta procuradoria jurídica quanto à possibilidade legal para consecução do objeto demandado.

Atenciosamente,


Artemia de Amarantes Silva Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria N° 006/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8a9c4468-45f4-48f7-9b62-a11ed575b069

PARECER JURÍDICO Nº PJI.001.5.2021.2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-I

ÓRGÃO INTERESSADO: CPL – Comissão Permanente de Licitação.

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 003/2021

I – APLICAÇÃO DE LEI ANTERIOR (LEI Nº 8.666/93) – art. 190 e art. 191, caput e seu parágrafo único da Nova LEI Nº 14.133/2021

Preliminarmente cumpre esclarecer que aplica-se a este procedimento a disposição da Lei anterior revogada (Lei nº 8.666/93), por disposição do art. 190 e parágrafo único do art. 191 da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) a saber:

“Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.”

Dessa forma, a aplicação ao Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, objeto do Contrato Administrativo nº 003/2021, é regra prevista na Nova Lei de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: ULLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:42
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8a9c4468-45f4-48f7-9b62-a11ed575b069

II – RELATÓRIO

OBJETO (art. 72, III): A Comissão Permanente de Licitação (CPL), encaminhou expediente a esta consultoria jurídica para manifestação sobre: “procedimentos em inexigibilidade” no processo licitatório que visa a *“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA E OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO DOS ATOS DEMONSTRATIVOS E TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À EXECUÇÃO CONTÁBIL, BEM COMO A DEFESA DAS NOTIFICAÇÕES, TERMOS DE OCORRÊNCIAS EMITIDOS PELO TCM/BA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E ESTUDOS TÉCNICOS E AUXÍLIO NA TOMADA DE DECISÕES.”*

1. A CPL – Comissão Permanente de Licitação encaminha a esta consultoria jurídica, expediente administrativo, para nova manifestação sobre o Edital e anexos.
2. O pedido foi formulado em 18 de dezembro de 2024.
3. Em anexo ao referido processo administrativo de natureza licitatória, encontra-se:
 - 3.1. Requerimento em via única assinado pelo presidente da CPL;
 - 3.2. Cópia do contrato anterior;
 - 3.3. Requerimento da contratada;
 - 3.4. Demais documentos;
4. É a síntese do relatório.

III. DA ANÁLISE:

5. Preliminarmente, cumpre esclarecer que o expediente tem previsão legal e está assentado na Lei das Licitações, nº 8.666/93, no Parágrafo Único do Art. 38.
6. Feitas tais considerações, permite-se realizar a análise jurídica do expediente requerido pela CPL de Catolândia-BA.
7. Pois bem, trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo n. 001/2021. O pedido foi instruído com a



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a9c4468-45f4-48f7-9b62-a11ed575b069

solicitação e justificativa da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

8. Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada até 31/12/2025.

9. No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, I, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

.....
.....
§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10. Do mesmo modo o § 4º do artigo 57, autoriza excepcionalmente em determinadas situações, que o contrato administrativo seja prorrogado por mais 12 (doze) meses além do período máximo de 60 (sessenta) meses estabelecido como regra. Trata-se da figura da prorrogação excepcional do contrato, que, por seu caráter de excepcionalidade, exige o preenchimento de diversos requisitos pela Administração Pública para que possa ser viabilizada, vejamos:

*“Art. 57.....
§ 4º. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”*

11. A prorrogação do presente contrato, serviços contínuos, demonstra e trará mais economia aos cofres públicos por manter o preço atual do produto a ser adquirido e por não necessitar da realização de novo processo de pregão presencial, evitando criação de despesas desnecessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a9c4468-45f4-48f7-9b62-a11ed575b069

12. As certidões fiscais serão atestadas pela comissão de licitação, deixo de manifestar.
13. Do exposto, observando a regularidade fiscal da empresa, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, I, § 2º e § 4º, todos da Lei 8.666/93.

É o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo.

Baianópolis, em 18 de dezembro de 2024.

G Barbosa Sociedade Individual de Advocacia
Consultoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8a9c4468-45f4-48f7-9b62-a11ed575b069

QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021

A CAMARA MUNICIPAL DE BAIANOPLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, aqui representado por seu Presidente Municipal, Sr. **GILVANE FEBRÔNIO DOS SANTOS**, portador do CPF sob o Nº 639.628.295-04, e da Carteira de Identidade RG nº. 06.401.665-04 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Baianópolis, e a empresa **CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.164.713/0001-00, situada na Rua José Rocha, nº 235 - Apt. 103 - Centro Barreiras - Bahia, aqui doravante designado respectivamente **CONTRATANTE E CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo de prazo ao contrato supra indicado, segundo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente TERMO ADITIVO para a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo Nº 03/2021, firmado entre as partes, com vencimento em 31/12/2024, nos termos previsto no Contrato Administrativo. Tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL NA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA E OPERACIONAL NA ELABORAÇÃO DOS ATOS DEMONSTRATIVOS E TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES À EXECUÇÃO CONTÁBIL, BEM COMO A DEFESA DAS NOTIFICAÇÕES, TERMOS DE OCORRÊNCIAS EMITIDOS PELO TCM/BA E ELABORAÇÃO DE REIATÓRIOS E ESTUDOS TÉCNICOS E AUXILIO NA TOMADA DE DECISÕES**, proveniente da Inexigibilidade de licitação Nº 01/2021, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e o contrato decorrente da citada licitação passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA 2ª - DA PRORROGAÇÃO.

Pelo presente Termo Aditivo em conformidade com o art. 57, §1º, II da Lei Federal Nº 8.666/93, as partes signatárias do presente documento têm entre si, ajustado, na melhor forma de direito, fica prorrogado a vigência do Contrato até **31/12/2025**.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

I - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente contrato o valor global de **R\$ 109.200,00 (Cento e nove mil e duzentos reais)**, pagos em 13 (treze) parcelas de **R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)**, apurados nas notas fiscais /faturas, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta de preços.

CLÁUSULA 4ª - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei Federal Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA 5ª - DO FUNDAMENTO LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82



Processo: 16131e25 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:42
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8a9c4468-45f4-48f7-9b62-a11ed575b069

O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE, e com amparo legal no artigo 57, § 4º, II da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual original e Termos Aditivos anteriormente celebrados.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo aditivo em 02 (dias) vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

Baianópolis, 19 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

Gilvane Febrônio dos Santos

Presidente

CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

CNPJ nº 08.164.713/0001-00

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

A Câmara Municipal de Baianópolis torna público, para conhecimento dos interessados, que celebrou o Quinto TERMO ADITIVO de prazo do Contrato Administrativo nº 03/2021, com a empresa **CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.164.713/0001-00, situada na Rua José Rocha, nº 235 - Apt. 103 - Centro Barreiras - Bahia. Conforme Parecer Jurídico.

Baianópolis, 19 de dezembro de 2024.

Artemia de Amarantes Silva Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



GAZETA DO OESTE

Ano MMXXIV Nº 6820 Rua Profº Folk Rocha, Nº 130 Sala 206 Jardim Ouro Branco Barreiras/Ba Tel.: 77 3612.7476 19 de dezembro de 2024



Processo: 16131e25 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS - 24/02/2025 17:46:42
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc?semCodigo=documento:8a9c4468-45f4-48f7-9b62-a11ed575b069>

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

A Câmara Municipal de Baianópolis torna público, para conhecimento dos interessados, que celebrou o Quinto TERMO ADITIVO de prazo do Contrato Administrativo nº 03/2021, com a empresa **CACTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.164.713/0001-00, situada na Rua José Rocha, nº 235 - Apt. 103 - Centro Barreiras - Bahia. Conforme Parecer Jurídico. Baianópolis, 19 de dezembro de 2024.